



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços de Processador de Fala e Acessórios Cochlear, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
					MÍNIMA	MÁXIMA
1	1	IMA IMPLANTAVEL COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; IMA IMPLANTAVEL, PARA PERMITIR A CONEXAO ENTRE A UNIDADE EXTERNA E UNIDADE INTERNA; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DA FALA DO MODELO COCHLEAR Código:997618	445647	Unidade	01	06
	2	ANTENA DE PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; ANTENA QUE PERMITA A COMUNICACAO ENTRE O PROCESSADOR DE FALA E O IMPLANTE; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997619	445638	Unidade	01	05
	3	CABO DE ANTENA DE 8 OU 11 CM DA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CABO PARA ANTENA PARA IMPLANTE COCLEAR VARIANDO DE 8 CM E OU 11 CM DE COMPRIMENTO; CONFORME RELATORIO MEDICO; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MODELOS DE PROCESSADOR DA FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997674	445640	Unidade	01	11
	4	BATERIA RECAREGAVEL MARCA COCHLEARL PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; BATERIA RECAREGAVEL PARA PROCESSADOR DE FALA DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MODELOS DA MARCA COCHLEAR.	445645	Unidade	01	10



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

		Código:997678				
5	CARREGADOR DE BATERIA MODELO CHOLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CARREGADOR DE BATERIA RECAREGAVEL; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR Complemento: Obrigatoriamente deverá ofertar em conjunto os cabos de carregador de bateria Código:997638	445648	Unidade	01	06	
6	DESUMIDIFICADOR ELETRICO COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE; DESUMIDIFICADOR ELETRICO PARA O DISPOSITIVO DE IMPLANTE COCLEAR; RECARREGAVEL, INCLUI CABO PARA CARREGAMENTO; SEM NECESSIDADE USO DE SILICA; TEMPERATURA DE SECAGEM: 45°C +/- 5°C, INCLUI LUZ UV-C; CICLOS DE 1,5 OU 3 HORAS; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; COMPATIVEL COM PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997755	445646	Unidade	01	06	
7	PASTILHAS DESUMIFICADOR MARCA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PASTILHA PARA DESUMIDIFICADOR ELETRICO; COMPATIVEL COM PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997759	445646	Unidade	01	06	
8	GANCHO DE IMPLANTE COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; GANCHOS PARA IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM O MODELO COCHLEAR Código:997731	445637		01	06	



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	09	PROTETOR DE MICROFONE DE IMPLANTE COCLEA PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROTETOR DE MICROFONE DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MICROFONES DOS IMPLANTES COCLEAR DA MARCA COCHLEAR Código:997735	615645	Unidade	01	06
	10	PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR, COMPATIVEL COM IMPLANTE COCLEAR DA MARCA COCHLEAR; COMPOSTO DE MICROFONE DUPLO, CONTROLE DE RUÍDOS E DE FALA, ANTENA UNIVERSAL (UHP); COMPATIVEL COM SISTEMAS FM; ACOMPANHADO DE BATERIAS RECARREGAVEL/PILHAS DESCARTAVEL Código:997394	445175	Unidade	01	653

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Os itens que compõem cada um dos lotes acima especificados deverão ser da mesma marca ou fabricante.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Vigência da Contratação

1.4. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 7.1. e subitens deste Termo de Referência.

Adesão à Ata de Registro de Preços

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Refere-se à contratação de processadores de fala e acessórios específicos, essenciais para o pleno



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

funcionamento dos sistemas de implante coclear já instalados, no Hospital de Clínicas da Unicamp, todos da marca Cochlear. Tanto os acessórios quanto os processadores de fala devem, obrigatoriamente, ser da mesma marca do implante previamente instalado nos pacientes, a fim de garantir a compatibilidade e a funcionalidade do sistema. Com o tempo de uso, os processadores de fala podem apresentar falhas, desgastes ou avarias, tornando inviável a manutenção e exigindo, portanto, sua substituição completa. Em algumas situações, os problemas identificados se restringem a acessórios ou componentes específicos do processador, possibilitando sua substituição isolada, sem a necessidade de troca do equipamento principal. O processador de fala é um componente externo, essencial e inseparável do sistema de implante coclear, sendo responsável pela captação, processamento e transmissão de sinais sonoros ao componente interno previamente implantado no paciente. O correto funcionamento desse sistema é fundamental para garantir a percepção auditiva, o desenvolvimento da linguagem, a integração social e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos pacientes. Importante ressaltar que a substituição do processador de fala e/ou de seus acessórios deve obrigatoriamente respeitar a compatibilidade tecnológica com o implante interno, sendo inviável a utilização de dispositivos de marcas diferentes, sob risco de inoperância do sistema e prejuízos irreversíveis ao processo de reabilitação auditiva. A marca Cochlear possui sistemas exclusivos e não intercambiáveis, o que torna imprescindível que quaisquer substituições sejam realizadas com produtos do mesmo fabricante. A presente contratação visa assegurar a continuidade do tratamento auditivo, evitando comprometimentos clínicos, educacionais e sociais aos pacientes já beneficiados com o implante coclear, além de garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde, bem como o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

2.2 O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens com especificações técnicas inéditas, voltadas ao atendimento de pacientes usuários do Processador de Fala e Acessórios da COCHLEAR, já implantados. Trata-se de materiais essenciais para a continuidade do tratamento, manutenção e adequada funcionalidade do dispositivo, garantindo a eficácia da reabilitação auditiva e a segurança dos pacientes beneficiados.

Os itens demandados possuem descritivos técnicos específicos e, até o momento, ainda não possuem códigos cadastrados no sistema utilizado para o Plano Anual de Contratações (PCA). Por essa razão, não constaram no PCA vigente. No entanto, informa-se que os referidos códigos estão em processo de inclusão e serão contemplados na próxima atualização do plano, o que assegura a regularização e o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

Dessa forma, justifica-se a tramitação excepcional da presente contratação, com a devida previsão de sua formalização no PCA por meio da próxima revisão, garantindo aderência ao planejamento e atendimento integral às necessidades dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A presente contratação refere-se à formação de Registro de Preços, sob solicitação, para aquisição de processadores de fala e diversos acessórios específicos para reparos dos processadores de fala já em uso, todos da marca Cochlear, destinados exclusivamente a pacientes previamente submetidos a implante coclear da mesma marca no Hospital de Clínicas da Unicamp.

Por tratar-se de dispositivo essencial para a funcionalidade do sistema de implante coclear, a aquisição dos processadores de fala visa garantir a continuidade do tratamento de pacientes cujos dispositivos apresentam falhas ou avarias, sendo necessária, nesses casos, a substituição total do processador. Em outras situações, o processador de fala permanece plenamente funcional, mas ocorre a avaria ou desgaste de algum acessório — como ímã, antena, bateria, ou cabo de antena — demandando a substituição pontual do componente, mantendo-se o restante do sistema preservado.

Nos casos de substituição total do processador de fala, a solicitação será realizada formalmente pela equipe médica, com indicação do modelo específico e o nome do paciente que necessitará da troca.

Para a aquisição de acessórios, o solicitante deverá, obrigatoriamente, informar o modelo e demais especificações técnicas do processador atualmente utilizado, garantindo a compatibilidade do item a ser fornecido.

Dessa forma, a licitante vencedora deverá, mediante pedido formal da Instituição, realizar a entrega do



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

processador completo ou do acessório solicitado, conforme o caso, com todas as especificações e compatibilidades técnicas necessárias, de modo a assegurar a qualidade e segurança do tratamento.

A licitante vencedora, no momento da substituição do processador de fala completo, obrigatoriamente deverá realizar as configurações e ajustes necessários referente a amplificação e programação do aparelho de forma eficaz.

Os processadores de fala são dispositivos de uso pessoal e contínuo, que acompanham o paciente por um período médio estimado de 5 a 7 anos, dependendo das condições de uso e manutenção. Como se trata de um componente externo, substituível e essencial para o funcionamento do implante coclear, a rastreabilidade é imprescindível para a segurança e qualidade do atendimento prestado. A rastreabilidade será garantida por meio do registro formal do número de série, modelo e marca de cada dispositivo ou acessório, que será vinculado ao prontuário clínico do paciente, assegurando o controle sobre todo o ciclo de vida do produto, e possibilitando ações corretivas, quando necessárias.

Todos os processadores e acessórios fornecidos deverão ser entregues com os respectivos certificados de garantia e de conformidade, conforme exigido pela legislação sanitária vigente, incluindo o Registro na ANVISA, assegurando a sua regularidade legal e a segurança sanitária.

Assim, a presente contratação é indispensável para assegurar a continuidade do tratamento auditivo e garantir o direito dos pacientes à assistência integral à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Qualificação Técnica

4.1.1. Não será exigida documentação de qualificação técnica das licitantes.

4.2. Da Exigência de Ficha Técnica, Catálogo ou Equivalente

4.2.1. Para verificar se o objeto ofertado atende às exigências contidas no edital, após solicitação do pregoeiro, deverá ser apresentado pela licitante vencedora da fase de lances, no campo próprio do sistema da plataforma compras.gov:

a) ficha técnica;

b) catálogo com as especificações técnicas do produto;

4.2.2. A proposta deverá conter indicação de fabricante, marca / modelo, procedência do objeto e número do registro ANVISA ou RDC correspondente, bem como a unidade de fornecimento e a especificação da embalagem ofertada, observadas as especificações técnicas contidas na tabela do subitem 1.1.

4.2.2.1. Deverá, se houver, ser informada a referência do produto.

4.3. Da Exigência da Apresentação de Documentação Complementar pela Licitante Vencedora

4.3.1. O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora da fase de lances:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente da licitante ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a CVS 01/2024;

a.1) No caso de licença vencida, deverá ser apresentado o protocolo de renovação, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

a.2) Na vigência da contratação, a contratada deverá apresentar a licença sanitária atualizada imediatamente após o seu deferimento.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou publicação no Diário Oficial em conformidade com a RDC 16/2014;



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

c) Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, onde consta o produto e o cabeçalho identificando a Regulamentação Específica (RE) que registrou o produto em conformidade com a RDC 751/2022;

4.3.2. A documentação deverá ser enviada para o e-mail centralpreg@dga.unicamp.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da contratação.

4.3.3. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.3.3.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.3.4. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e de toda a execução do instrumento contratual.

4.3.4.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.3.5. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.4. Indicação de Marcas ou Modelos

4.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE		
ITEM	PRODUTO	MARCAS ACEITAS
01	IMA IMPLANTAVEL COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; IMA IMPLANTAVEL, PARA PERMITIR A CONEXAO ENTRE A UNIDADE EXTERNA E UNIDADE INTERNA; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DA FALA DO MODELO COCHLEAR Código:997618	
02	ANTENA DE PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; ANTENA QUE PERMITA A COMUNICACAO ENTRE O PROCESSADOR DE FALA E O IMPLANTE; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997619	
03	CABO DE ANTENA DE 8 OU 11 CM DA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CABO PARA ANTENA PARA IMPLANTE COCLEAR VARIANDO DE 8 CM E OU 11 CM DE COMPRIMENTO; CONFORME RELATORIO MEDICO; COMPATIVEL	



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

	COM OS DIFERENTES MODELOS DE PROCESSADOR DA FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997674	COCHLEAR
04	BATERIA RECAREGAVEL MARCA COCHLEARL PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; BATERIA RECAREGAVEL PARA PROCESSADOR DE FALA DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MODELOS DA MARCA COCHLEAR. Código:997678	
05	CARREGADOR DE BATERIA MODELO COHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CARREGADOR DE BATERIA RECAREGAVEL; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR Complemento: Obrigatoriamente deverá ofertar em conjunto os cabos de carregador de bateria Código:997638	
06	DESUMIDIFICADOR ELETRICO COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE; DESUMIDIFICADOR ELETRICO PARA O DISPOSITIVO DE IMPLANTE COCLEAR; RECARREGAVEL, INCLUI CABO PARA CARREGAMENTO; SEM NECESSIDADE USO DE SILICA; TEMPERATURA DE SECAGEM: 45°C +/- 5°C, INCLUI LUZ UV-C; CICLOS DE 1,5 OU 3 HORAS; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; COMPATIVEL COM PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997755	
07	PASTILHAS DESUMIFICADOR MARCA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PASTILHA PARA DESUMIDIFICADOR ELETRICO; COMPATIVEL COM PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997759	
08	GANCHO DE IMPLANTE COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; GANCHOS PARA IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM O MODELO COCHLEAR Código:997731	
09	PROTETOR DE MICROFONE DE IMPLANTE COCLEA PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROTETOR DE	



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	MICROFONE DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MICROFONES DOS IMPLANTES COCLEAR DA MARCA COCHLEAR Código:997735	
10	PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR, COMPATIVEL COM IMPLANTE COCLEAR DA MARCA COCHLEAR; COMPOSTO DE MICROFONE DUPLO, CONTROLE DE RUÍDOS E DE FALA, ANTENA UNIVERSAL (UHP); COMPATIVEL COM SISTEMAS FM; ACOMPANHADO DE BATERIAS RECARREGAVEL/PILHAS DESCARTAVEL Código:997394	

4.5. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Da Exigência de Amostra

4.6.1. Não se aplica à presente contratação.

4.7. Dos Requisitos Específicos – Material Médico Hospitalar

4.7.1. Os produtos para saúde deverão estar em conformidade com a:

- a) Resolução RDC nº 751 de 15 de setembro de 2022.
- b) Resolução RDC nº 546 de 30 de agosto de 2021, no que se refere aos requisitos essenciais de segurança e eficácia dos dispositivos médicos, bem como sua devida identificação, mediante o uso de rótulos, conforme o uso a que se destinam.
- c) Resolução RDC nº 665 de 30 de março de 2022, no que se refere ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas “Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos”.
- d) Portaria nº 692, de 08 de abril de 2009 e Portaria nº 2.661, de 20 de dezembro de 1995, no que se refere aos materiais e artigos implantáveis (III e IV – alto risco).

4.7.2. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para realização de orientações e ou capacitação referente às especificidades para uso do objeto, conforme data e horário solicitado pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento

5.1.1. A forma de fornecimento do objeto será definida no respectivo instrumento contratual.

5.2. Condições de Entrega - Consignação

5.2.1. A Unicamp emitirá a programação de compra com a quantidade e o valor do objeto contratado, a ser fornecido sob o Sistema de Consignação.



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.2.1.1. A entrega do objeto será feita mediante a programação de compra, os quais serão emitidos até o esgotamento da quantidade indicada na Ata de Registro de Preços.

5.2.1.2. A quantidade indicada em cada pedido será deduzida do total constante na Ata de Registro de Preços.

5.2.2. O prazo para a entrega dos materiais que irão compor o estoque inicial será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido formal feito pelo Hospital de Clínicas, sendo vedado o atendimento de pedidos realizados por telefone, por médicos e demais funcionários que não seja o responsável designado pelo HC.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário de acordo com a necessidade do contratante:

5.2.4.1. **Hospital de Clínicas:** Avenida Oswaldo Cruz, s/n – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almoxxarifado do HC da UNICAMP.

5.2.5. A altura máxima dos veículos que circulam pelo Campus Campinas não pode ultrapassar os 3,2 m.

5.2.6. A reposição dos materiais será feita pela Contratada mediante pedidos formais no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

5.2.6.1. Caso não seja possível realizar a reposição dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, os motivos da impossibilidade, para que eventual pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.2.6.2. Em caso de urgência, o material deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua solicitação.

5.2.7. Os materiais entregues em consignação serão mensalmente inventariados pela Contratada, juntamente com o servidor da Contratante responsável pelos referidos materiais, visando manter o estoque dos consignados de acordo com as quantidades previstas. Não serão aceitas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados com o aludido inventário, salvo se motivadamente justificadas.

5.2.8. É obrigatório que o produto seja entregue com, no mínimo, 80% da sua validade, contados da sua data de entrega.

5.3. Recebimento - Consignados

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal de simples remessa, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá após a efetiva utilização dos itens entregues e



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

mediante notificação formal ao fornecedor, que deverá proceder com a emissão da Nota Fiscal de Venda correspondente aos materiais efetivamente utilizados.

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal / Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3.8. Após a utilização dos materiais entregues em regime de consignação, será elaborado um relatório de utilização – solicitação de faturamento, contendo a identificação do(s) código(s) do(s) item(ns) efetivamente utilizados no atendimento ao paciente. Esse relatório será encaminhado à contratada para emissão da respectiva nota fiscal de venda.

5.3.9. A contratada deverá enviar a nota fiscal de venda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, exclusivamente para o endereço eletrônico paullin@unicamp.br, e dtleite@unicamp.br, contendo, obrigatoriamente:

- a) O número da solicitação de faturamento;
- b) O número da Ata de Registro de Preços.

5.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Condições Específicas de Entrega – Material Médico-Hospitalar

5.5.1. Após a contratação do insumo, caso a fornecedora não tenha o produto adjudicado em contrato disponível para entrega, deverá obrigatoriamente substituir o produto em falta por outro igual ou com avanço tecnológico, sem custo adicional para o HC/Unicamp, assegurando a continuidade do fornecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência prestada. Será necessário apresentar justificativa, provar documentalmente a indisponibilidade e obter a autorização da autoridade competente do HC para substituição do produto.

5.5.2. Os artigos deverão apresentar embalagem contendo o número do registro no Ministério da Saúde, número de lote, data e método de esterilização a que foi submetido e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante e etiqueta de identificação com o descritivo do produto com todas as características especificadas em língua portuguesa.

5.5.3. Os produtos deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.

5.5.3.1. Os invólucros utilizados para assegurar a esterilidade dos produtos deverão obedecer às normas da ABNT vigentes e deverão permitir a transferência asséptica.



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS POR REGISTRO DE
PREÇOS – ÁREA DA SAÚDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.5.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, original, livre de corpo estranho e/ou sujidade.

5.5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, proposta e instrumento contratual.

5.5.5. Constitui obrigação da Contratada a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5.6. O objeto poderá ser submetido a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas, cujos custos correrão por conta da Contratada.

5.5.6.1. Testes complementares do produto poderão ser realizados junto a órgãos, institutos ou empresas credenciadas para esse fim, de escolha e por solicitação da Unicamp, cujo ônus será da contratada, nos termos do artigo 140, § 4º da Lei Federal nº 14.133 /2021.

5.5.7. Dentro dos processos de tecnovigilância, caso seja constatada qualquer alteração na qualidade ou composição do produto (queixa técnica) ou evento adverso, será documentado junto às autoridades sanitárias e o seu lote será interditado junto ao sistema da unidade de saúde, ficando a contratada comprometida a trocá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus à instituição, além de fornecer à unidade de saúde, retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

5.5.7.1. Caso a Contratada não observe o disposto neste subitem, o fato será documentado dentro do sistema de tecnovigilância e a homologação da marca revogada.

5.5.8. Caso o produto apresente desvio de qualidade ou na presença de queixa técnica, a contratada poderá solicitar laudos que certifiquem a composição, a qualidade e o desempenho do produto.

5.5.9. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações contidas no instrumento contratual ou apresentarem baixa qualidade, devidamente justificada, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5.10. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo, sem ônus à contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pela Contratante.

Campinas, 06 de fevereiro de 2026 .

Marcos Aurélio Boes
Assessoria de Recursos Material
Mat.: 264415 Coren SP:95068

Wellington Franco Moreira
Matrícula 185598
Técnico em administração Hospitalar
Divisão de Suprimentos
Hospital de Clínicas da Unicamp

Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO BOES, ENFERMEIRO, em 06/02/2026, às 16:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON FRANCO MOREIRA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, em 06/02/2026, às 16:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7B4CFBC3 F4164A6A 80246799 D051FCF0





TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores registrados por meio da Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato ou instrumento equivalente, cujas condições gerais estão descritas no Item 7 do presente Termo de Referência.

6.3.1. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou, quando adotado instrumento contratual simplificado, confirmar o seu recebimento, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.4. As condições específicas inerentes à gestão e à execução do registro de preços constará detalhadamente na Ata de Registro de Preços, cuja minuta será anexada ao instrumento convocatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato ou instrumento hábil equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento hábil equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. Garantia da Contratação

7.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7.9. Gestor do contrato

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

8.1.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto integralmente ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante a apresentação de documento fiscal equivalente, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto integralmente ou da respectiva parcela, nos termos do item 5.3 e subsequentes deste Termo de Referência.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000/2021.

8.3.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

8.3.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

8.3.2.1. As retenções tributárias efetuadas pelo Contratante, sobre o fornecimento de bens, devem observar a Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

8.3.2.2. Os documentos fiscais competentes, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 45.490/00.

8.3.2.2.1. Nos casos do subitem acima, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento

8.3.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

9.1.1.1. É vedada a aceitação de proposta que apresente preço superior aos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED (cuja lista de medicamentos está disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>), nos termos da Lei nº 10.742/2003 e Resolução CMED nº 3/2011.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

9.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9.. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Versão 09/09/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

9.8. Outras comprovações

9.7.1. Não se aplica à presente contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$10.513.517,49 (dez milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais, e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo

	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT .MIN	QUA NT. MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMA IMPLANTAVEL COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; IMA IMPLANTAVEL, PARA PERMITIR A CONEXAO ENTRE A UNIDADE EXTERNA E UNIDADE INTERNA; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DA FALA DO	445647	unidade	01	06	R\$438,00	R\$2.628,00



TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

	MODELO COCHLEAR Código:997618						
2	ANTENA DE PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; ANTENA QUE PERMITA A COMUNICACAO ENTRE O PROCESSADOR DE FALA E O IMPLANTE; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR Código:997619	445638	UNIDADE	01	05	R\$2.053,00	R\$10.265,00
3	CABO DE ANTENA DE 8 OU 11 CM DA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CABO PARA ANTENA PARA IMPLANTE COCLEAR VARIANDO DE 8 CM E OU 11 CM DE COMPRIMENTO; CONFORME RELATORIO MEDICO; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MODELOS DE PROCESSADOR DA FALA DA MARCA COCHLEAR. Código:997674	445640	UNIDADE	01	11	R\$ 812,00	R\$ 8.932,00
4	BATERIA RECAREGAVEL MARCA COCHLEARL PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; BATERIA RECAREGAVEL PARA PROCESSADOR DE FALA DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MODELOS DA MARCA COCHLEAR. Código:997678	445645	UNIDADE	01	10	R\$3.260,00	R\$32.600,00
5	CARREGADOR DE BATERIA MODELO COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CARREGADOR DE BATERIA RECAREGAVEL; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR Complemento: Obrigatoriamente deverá ofertar em conjunto os cabos de carregador de bateria. Código:997638	445648	UNIDADE	01	06	R\$1.042,00	R\$6.252,00
6	DESUMIDIFICADOR ELETRICO COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE;	445646	UNIDADE	01	06	R\$2.092,00	R\$12.552,00

Versão 09/09/2025

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 6248F3D3 BAC342E6 9426548D F11CBAA3



TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

	DESUMIDIFICADOR ELETRICO PARA O DISPOSITIVO DE IMPLANTE COCLEAR; RECARREGAVEL, INCLUI CABO PARA CARREGAMENTO; SEM NECESSIDADE USO DE SILICA; TEMPERATURA DE SECAGEM: 45oC +/- 5oC, INCLUI LUZ UV-C; CICLOS DE 1,5 OU 3 HORAS; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; COMPATIVEL COM PROCESSADORES DE FALA DA MARCA COCHLEAR. Código:997755						
7	PASTILHAS DESUMIFICADOR MARCA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PASTILHA PARA DESUMIDIFICADOR ELETRICO; COMPATIVEL COM PROCESSADOR DE FALA DA MARCA COCHLEAR. Código:997759	445646	UNIDADE	01	06	R\$88,00	R\$528
8	GANCHO DE IMPLANTE COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; GANCHOS PARA IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM O MODELO COCHLEAR. Código:997731	445637	UNIDADE	01	06	R\$244,00	R\$1.464,00
9	PROTETOR DE MICROFONE DE IMPLANTE COCLEA PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROTETOR DE MICROFONE DE IMPLANTE COCLEAR; COMPATIVEL COM OS DIFERENTES MICROFONES DOS IMPLANTES COCLEAR DA MARCA COCHLEAR Código:997735	615645	UNIDADE	01	06	R\$197,00	R\$1.182,00
10	PROCESSADOR DE FALA COCHLEAR PECAS E ACESSORIOS PARA IMPLANTE COCLEAR; PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR, COMPATIVEL COM IMPLANTE COCLEAR DA MARCA COCHLEAR; COMPOSTO DE MICROFONE DUPLO, CONTROLE DE RUÍDOS E DE FALA, ANTENA UNIVERSAL (UHP);	445175	UNIDADE	01	653	R\$15.983,33	R\$10.437.117,49

Versão 09/09/2025

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 6248F3D3 BAC342E6 9426548D F11CBAA3



TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS

Minuta aprovada pelo
Parecer PG nº 2471,
de 2025 e Despacho
PG nº 4566, de 2025

	COMPATIVEL COM SISTEMAS FM; ACOMPANHADO DE BATERIAS RECARREGAVEL/PILHAS DESCARTAVEL Código:997394						
--	--	--	--	--	--	--	--

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

Campinas, 09 de Fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento assinado eletronicamente por LUIZ ALEXANDRE BARBOSA PINTO JUNIOR, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 09/02/2026, às 11:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 09/02/2026, às 13:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6248F3D3 BAC342E6 9426548D F11CBAA3**

